



DECRETO Nº 19.797, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.893-1/94, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.739, de 25 de março de 1998.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD nos termos da Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O COMAD é órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões voltadas ao desenvolvimento de ações referente à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único - O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Constituem finalidades do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV - promover a realização de cursos e eventos destinados a capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;



V - coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII - manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN e demais organismos afins.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O COMAD terá a seguinte composição:

I - um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

II - representante do Poder Judiciário;

III - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV - representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jundiá;
- b) Diretoria de Ensino - Região de Jundiá;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiá;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;
- h) Centro de Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria - SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;



- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiá;
- m) Ação Pró-Jundiá;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiá;
- o) escolas particulares.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composto de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 6º - Compete ao Presidente do COMAD:

I - coordenar e orientar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as atividades do COMAD;

II - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

III - representar oficialmente o COMAD, quando determinado pelo Sr. Prefeito,

IV - assinar documentos e deliberações do COMAD que não estejam afetas ao Prefeito;

V - solicitar funcionários e material junto ao Poder Público Municipal, para suprir as necessidades do COMAD;

VI - encaminhar ao Sr. Prefeito, pedido de destituição de conselheiros por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;

VII - zelar pela observância do presente Regimento Interno.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas, para leitura e aprovação dos seus membros na reunião seguinte;



II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e outros, mediante aprovação do Presidente;

III - organizar e manter em dia arquivo de documentos, correspondências, hemeroteca, literatura, etc,

IV - manter contatos com outras entidades, da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo de prevenção ao uso de drogas.

Art. 9º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz de voto;

II - executar as tarefas que lhe forem individualmente determinadas;

III - representar o COMAD, quando solicitado pelo Presidente;

IV - informar regularmente o setor que representa, sobre as atividades e deliberações do COMAD;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho sempre que assim for determinado,

VI - convocar reuniões do Conselho, mediante a subscrição de 1/3 de seus membros;

VII - manter conduta ética compatível com as finalidades do COMAD

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, mediante a convocação de seu Presidente, que indicará local, data e horário de sua realização.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de 1/3 de seus membros.



Parágrafo único - Os conselheiros serão notificados das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - As reuniões plenárias do Conselho, ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do COMAD.

§ 1º - O Presidente iniciará as reuniões após a primeira chamada, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo para sua vaga designado novo representante, pelo Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS - FUNREMAD

Art. 15 - O apoio financeiro necessário ao financiamento do COMAD, far-se-á através do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva indicará os membros do COMAD que integrarão o Conselho Diretor do FUNREMAD, de que trata o art. 8º, da Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho far-se-á através dos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura.

Art. 17 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 18 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos em reunião plenária do Conselho.